

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: rszkhbp8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/11/2019 Projeto de lei nº 1232/2019 Protocolo nº 10143/2019 Processo nº 2315/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de abastecimento de água de fornecer e providenciar a instalação de dispositivo que elimina a passagem de ar em hidrômetro que registram o consumo e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica as concessionárias de abastecimento de água nos municípios do Estado de Mato Grosso obrigada a fornecer e instalar dispositivo de eliminação de ar antes ou depois do hidrômetro na tubulação de água de todos os consumidores, indistintamente.

1§º A utilização do equipamento mencionado no caput deste artigo será imediata onde forem instalados hidrômetros após a entrada em vigor desta Lei.

§2º Onde já houver hidrômetro instalado, a utilização do equipamento referido no caput deste artigo, ajustado ao hidrômetro ou dele fazendo parte, dar-se-á no prazo determinado para vigência da concessão, não podendo exceder a 1 (um) ano após a entrada em vigor desta Lei.

§3º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4 do INMETRO e devidamente patenteado.

§4º As despesas decorrentes da aquisição de equipamento e sua instalação correrão a expensas da concessionária.

Art. 2º. A informação a respeito desta Lei será divulgada ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três anos subsequentes à publicação da mesma.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Na maioria das cidades do Estado de Mato Grosso o abastecimento de água é, geralmente acionado por redes pressurizadas de bombeamento.

Essas redes, por diversos motivos, acabam gerando bolsões de ar. O hidrômetro não consegue distinguir a água do ar e acaba registrando, e cobrando, a passagem de ambos.

Os consumidores são lesados diariamente pela cobrança indevida, por conta da computação da passagem de ar na tubulação, acarretando um aumento abusivo em suas contas de água.

A instalação do dispositivo que trata essa lei, irá gerar uma redução significativa aos consumidores, que irão pagar somente pelo consumo real de água.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Novembro de 2019

Valdir Barranco
Deputado Estadual